| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA** | **:** | **AC02-G.MJMS-780/2014** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/10693/2010 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1009233 |
| **ÓRGÃO** | **:** | PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS |
| **RESPONSÁVEL** | **:** | MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | **:** | PREFEITA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 365/AJ/2010 |
| **RELATORA** | **:** | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

## I – EMENTA

PROCESSO LICITATÓRIO. CONVITE. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULAR E LEGAL.

## II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 365/AJ/2010**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Três Lagoas–MS,** e a empresa **Antônio Salvador Silva,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Convite n. 214/2010.**

O Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato foram julgados Regulares e Legais por esta Corte de Contas por meio da Decisão Simples DS01-SECSES-474/2012.

Analisa-se neste momento Execução Financeira do Contrato (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise Conclusiva ANP-6ICE-1097/2014, manifestou pela regularidade e legalidade da execução contratual.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-3158/2014 pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise Conclusiva ANP-6ICE-1097/2014, manifestou pela regularidade e legalidade da execução contratual.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-3158/2014 pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo.

## III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que, tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade da Execução Contratual (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

| | |
|---|---|
| - VALOR DO CONTRATO | R$ 76.376,93 |
| - VALOR EMPENHADO | R$ 76.376,93 |
| - VALOR NOTAS FISCAIS | R$ 76.376,93 |
| - VALOR ORDENS PAGAMENTOS | R$ 76.376,93 |

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

## IV – A DECISÃO

**VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos, na 16ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no

dia 21 de outubro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Execução do Contrato n. 365/AJ/2010 (3ª fase) nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

**V -** Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 27 de novembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm